**DECRETO N° 389/2021, de 05 de maio de 2021**

“Dispõe sobre a Política de Governança Pública, risco e *Compliance* no âmbito do Poder Executivo do Município de São João das Missões/MG e dá outras providencias.”

O prefeito do município de São João das Missões/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - Fica instituída a Política de Governança Pública, risco e *Compliance* baseada em custos no âmbito deste Poder materializando o parágrafo 3º do artigo 50 da Lei complementar 101/2000.

**Art. 2º -** Para os efeitos desta política, considera-se:

**I -** Governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

**II -** *Compliance* público - alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar a entrega de valor público e o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

**III -** Valor público - produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

**IV -** Alta administração - ocupantes de cargos de natureza política (CNP), Secretários, Secretários Executivos, Subsecretários e cargos a estes equivalentes na Administração Autárquica e Fundacional deste Poder;

**V -** Gestão de riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos; e

**VI -** Medida Geral de Avaliação:  valor baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa acadêmica que não envolva critério de rateio, e seja baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade internamente e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades.

**VII –** Nível de Serviço Comparado– medida geral de avaliação baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa da Universidade de Brasília voltada a subsidiar o processo decisório baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades.

**VIII -** Evidência Auditável de custos: elemento estrutural para a realização de auditoria da gestão e governança baseada em custos, caracterizada como uma informação que comunica e pactua por meio dos atributos de avaliação e comparação advindos da contabilidade financeira pública.

**IX -** Custos: sacrifício de recurso decorrente do processo produtivo do setor público.

**CAPÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 3º** São princípios da governança pública:

**I -** capacidade de resposta;

**II -** integridade;

**III -** confiabilidade;

**IV -** melhoria regulatória;

**V -** transparência; e

**VI -** prestação de contas e responsabilidade.

**Art. 4°** São diretrizes da governança pública:

**I -** direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

**II -** promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, conforme orientações do órgão central de planejamento;

**III -** monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

**IV -** promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

**V -** fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;

**VI -** implementar controles internos fundamentados em evidência auditáveis baseadas em custos, e também na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;

**VII -** avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir seus custos e benefícios;

**VIII -** avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;

**IX -** manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis baseado na medida de nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

**IX -** manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis focado em custos baseado no nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

**X -** editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

**XI -** promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer e garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

**XII –** promover a auditoria interna governamental buscando adicionar valor e melhorar as operações das organizações buscando alcançar seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle;e

**XIII -** promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

**CAPÍTULO III**

**DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA**

**Art. 5º** São mecanismos para o exercício da governança pública:

**I -** Liderança - conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

**II -** Estratégia - definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e

**III -** Controle - processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

**Art. 6º** Compete à alta administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo, no mínimo:

**I -** formas de acompanhamento de resultados por meio do Nível de Serviço Comparado e outros índices;

**II -** soluções para melhoria do desempenho do órgão ou entidade;

**III -** mecanismos institucionais para mapeamento de processos;

**IV -** instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e

**V -** elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

**CAPÍTULO IV**

**DA GOVERNANÇA PÚBLICA**

**Seção I**

**Da Governança Pública em Órgãos e Entidades**

**Art. 7º -** Compete aos órgãos e às entidades integrantes deste Poder:

**I -** executar a Política de Governança Pública, risco e *Compliance*, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do Conselho de Governança Pública, Risco e Compliance - CGov; e

**II -** encaminhar ao CGov propostas relacionadas às competências previstas no artigo 10, com a justificativa da proposição e a minuta da resolução pertinente, se for o caso.

**Seção II**

**Do Conselho de Governança Pública**

**Art. 8º -** Fica instituído o Conselho de Governança Pública, Risco e Compliance - CGov com a finalidade de assessorar o dirigente máximo do Poder na condução da Política de Governança Pública e *Compliance* do Poder.

**Art. 9º -** O CGov é composto pelos seguintes membros titulares permanentes:

**I -** Secretário de Educação ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

**II -** Secretário de Gestão/Administração ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

**III –** Chefe da Auditoria/Controladoria interna ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

**IV –** Secretário de Planejamento, Orçamento e Recursos Humanos ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

**V –** Secretário de Saúde ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

**§ 1º** Cada membro titular deve indicar seu substituto para suas ausências e impedimentos.

**§ 2º** Na primeira reunião do CGOV será definido seu coordenador.

**§ 3º** O CGov deve deliberar em reunião, mediante convocação de seu coordenador.

**§ 3º** A critério do CGov, representantes de outros órgãos e entidades do Poder e de outras entidades, podem ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Conselho, sem direito a voto.

**Art. 10.** Compete ao CGov:

**I -** propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública, risco e *compliance* estabelecidos;

**II -** aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública, risco e *compliance* estabelecidos;

**III -** aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e aprimorar a coordenação de programas e da Política de Governança Pública, Risco e *Compliance*;

**IV -** incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança pública, risco e *compliance* no âmbito do Poder;

**V -** expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

**VI -** publicar suas atas e relatórios em sítio eletrônico do Poder; e

**VII -** contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder, sobre:

**a)** transparência, governo aberto e acesso à informação pública;

**b)** integridade e responsabilidade corporativa;

**c)** prevenção e enfrentamento da corrupção;

**d)** estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos; e

**e)** orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades.

**VIII -** apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias priorizadas;

**IX -** sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias estabelecidas;

**X -** monitorar os projetos prioritários do Poder;

**XI -** constituir, se necessário, colegiado temático para implementar, promover, executar e avaliar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos; e

**XII -** acompanhar o cumprimento da Política de Governança Pública, Risco e *Compliance* estabelecida.

**Art. 11.** O CGov pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

**§ 1º** Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas podem ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CGov.

**§ 2º** O CGov deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

**Art. 12.** Compete ao Gabinete do dirigente máximo do poder prestar o apoio técnico e administrativo ao CGov, devendo:

**I -** receber, instruir e encaminhar aos membros do CGov as propostas destinadas ao Conselho;

**II -** encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CGov;

**III -** comunicar aos membros do CGov data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, que podem ser presenciais ou realizadas por meio eletrônico;

**IV -** disponibilizar as atas e as resoluções do CGov em sítio eletrônico;

**V -** apoiar o CGov no monitoramento das políticas públicas e metas prioritárias estabelecidas pelo dirigente máximo do Poder; e

**VI** - estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações sobre o desempenho de órgãos e entidades do Poder em relação às prioridades definidas pelo CGov e promover a análise dessas informações com vistas a:

**a)** identificar necessidade de ajustes, quando os resultados previstos não forem atingidos; e

**b)** propor ao CGov a realização de reuniões de acompanhamento dos problemas não solucionados.

**Seção III**

**Dos Comitês Internos de Governança Pública**

**Art. 13.** Os órgãos e as entidades do Poder, por ato do dirigente máximo do Poder, podem, instituir Comitê Interno de Governança Pública - CIG.

**Parágrafo primeiro**. O objetivo dos Comitês Internos de Governança Pública é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo CGov.

**Art. 14.** São competências dos Comitês Internos de Governança Pública:

**I -** implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta política;

**II -** incentivar e promover iniciativas voltadas para:

**a)** a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores e medidas;

**b)** a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

**c)** a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

**III -** acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública, risco e *compliance* definidos pelo CGov;

**IV -** apoiar e incentivar políticas transversais; e

**V -** promover a implantação de metodologia de Gestão de Riscos, auditoria interna e *compliance*.

**Art. 15.** Os Comitês Internos de Governança Pública são compostos, no mínimo, por:

**I -** Secretário ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição na qualidade de coordenador;

**II –** Secretários Adjuntos ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição; e

**III –** Outros servidores, se designados.

**Art. 16.** Os Comitês Internos de Governança Pública devem divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão ou entidade.

**CAPÍTULO V**

**DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS**

**Art. 17.** Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

**I -** implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

**II -** integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

**III -** estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e

**IV -** utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos governança, de gerenciamento de risco, controle e auditoria interna.

**CAPÍTULO VI**

**DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

**Art. 18.** Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder estão autorizados, observadas as restrições legais de acesso à informação, conceder acesso as suas bases de dados e informações para utilização no trabalho do Conselho de Governança Pública – Cgov.

**CAPÍTULO VII**

**DO COMPLIANCE PÚBLICO**

**Art. 19.** Os órgãos e entidades do Poder devem atuar alinhados aos padrões de *compliance* e probidade da gestão pública, estruturando controles internos baseados evidências auditáveis, na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

**Art. 20**. O CGov deve auxiliar os órgãos e entidades do Poder no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção, aumento da eficiência e promoção da integridade, podendo:

**I -** formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, de auditoria interna e para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;

**II -** treinar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;

**III -** apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

**IV -** propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

**V -** promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas a ética e boas práticas de gestão;

**VI -** fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;

**VII -** articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;

**VIII -** apoiar e orientar as secretarias de demais órgãos na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;

**IX -** promover parcerias com empresas fornecedoras de órgãos e entidades do para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção; e

**X -** apoiar as empresas públicas, caso exista, na implantação de programas de integridade.

**Art. 21.** Os órgãos e as entidades do Poder devem instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção e aumento da eficiência, estruturado nos seguintes eixos:

**I -** comprometimento e apoio permanente da alta administração;

**II -** definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;

**III -** identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação da Auditoria/Controladoria Geral ou órgão equivalente;

**IV -** promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e

**V -** monitoramento contínuo do programa de integridade.

**Parágrafo único.** A instituição de programas de integridade, de que trata o caput, deve ser realizada sob coordenação da Auditoria/Controladoria ou órgão equivalente.

**Art. 22.** A Alta Administração, podendo consultar ao CGov, poderá estabelecer prazos e procedimentos necessários a conformação, execução e monitoramento de programas de integridade dos órgãos e entidades do Poder.

**CAPÍTULO VIII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** O CGov poderá editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública, risco e *compliance*, observado o disposto nesta política.

**Art. 24.** A participação no CGov, CIG e grupos de trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

**Art. 25.** As empresas estatais, caso existam, podem adotar princípios e diretrizes de governança pública, risco e *compliance* estabelecidas nesta política, respeitadas suas atribuições legais e estatutárias.

**Art. 26.** Na consolidação da Política de Governança Pública, risco e *Compliance*, e no cumprimento do parágrafo terceiro do artigo 50 da Lei complementar 101/2000 o poder utilizará os itens VI e VII definidos no artigo 2º deste decreto para avaliação, além de outras informações que achar oportuna.

**Art. 27.** Para implementação da Política de Governança Pública, Risco e *Compliance*, os órgãos e entidades do Poder podem buscar apoio, nos termos da lei, por intermédio de convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal ou estadual, notadamente com Instituições de Pesquisa, Tribunais de Contas e outros.

**Art. 28.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES – MG,** aos 05 dias do mês de maio de 2021.

**JAIR CAVALCANTE BARBOSA**

**Prefeito Municipal, de São João das Missões/MG**